

Contra Magistratus Secularis Cap. 6. Navarro in Cap. Cum Contingat dile-
xiali ad Sanctissimum. Sobre la suspension de la Nunciatura de España
nra circa principium. Gladerio Bippo de Amstardam / quando aque-
la Cidade florecia em delvay, e vir indy / in. 2. 2 quodst. 1. art. 1. dub. 8. Circa
Apostolicarum executionem. Cap. 2. n. 16. Cum deqq. Salgado de supplicat. ad.
Sanctissimum pag. 1. Cap. 2. per tot. Covarruvias Practicarum quodst. 35 n. 4.
Verd. sic etiam. Simancas de laticulis institutionibus tit. 45 de penit. an.
34. Alates de legitime regni Valentis Cap. 7. §. 1. Sect. 5. n. 128. Cres-
per tot. Curtello. lib. 2. de Prijs, et recentis Ecclesie Libert. quodst. 13. Soter
de inhibitionibus. Cap. 8. §. 4. n. 4. Castiles Controv. Lib. 6. c. 41. an.
182. O Archiepiscopo Pedro de Marca. in Concordia sacerdotii, et Imperii.
Lib. 2. Cap. 12. §. 8. et Lib. 3. c. 1. §. 7. et Lib. 6. c. 28. §. 10. Van. Epen. de
Ecclesie, et legitima potestate Romani Pontificis. Cap. 9. §. 8. per tot.
Manuel Rodriguez Leytas no Tractado Analitico: propositio 4. de mony:
trat. 3. n. 16. e 17.

31. Esta se também elertume
universal in lra sups, eloytante de
todas as Monarquias, e Cidades sobera-
ny da cristandade: Como damymas se
te attytag es Doutores de amby as Di-
reites, e de amba Teologias que ficalo
allegados, e especialmente es seguinty.

(. Num. 19.)

32. Quanto a Franca Num. 19.) De Marca de lra concordia sa-
cerdotii, et Imperii Lib. 2. Cap. 12. §. 8. et Lib. 3. Cap. 1. §. 7. et Lib. 6. Cap.
28. §. 10. Saulny de Fraxialde, et Regali Francis Lib. 2. tit. 7. Aufet. de Potesta-
te Seculari Super Ecclesiasticas Personas: Reguella 2. Fallent. 30. Camillus
Borelluy de prorentia Regum Catholicorum in lra adito ad Caput 17. dica
ad Caput 71. f. 544 Fevret. no livro intitulado = De abusu = Lib. 1. Cap.
2. num. 18. Stokman in dicto Tractatu = Juy Belgarum, circa executionem
literarum Apostolicarum = dicto Cap. 4. num. 7. novissime Juytinus Fe-
bronius. Cap. 9. §. 8. et alii quam plurimi.

(. Num. 20.)

33. Quanto a Hypenda (N. 20) Covarruvias: Practicarum ques-
tione 35. num. 6. et Variarum Resolutionum deo variarum Resolutionum
Lib. 2. Cap. 8. Belluzo in Speculo Principium. Rubrica 13 Verdiculo =
Restat = Llamay in dicta institutione Confessorum. part. 1. Cap. 7. n. 19.
Salgado de lraentione Bullarum ubi Supra: Febronius ubi Supra, Gra-
nnone in lraistoria Civil do Reyno de Napoly Tom. 4. Livro. 23. Cap. 5.
e multy outry, dy asima Citados

34. De forte que em luma
consulta de quatorze de Dezembro de
mil e setecentos e ogo de mil e setecentos
e ois, se representou a El Rey Dom
Felipe

(. Num. 21.)

Essa em Sulta deacha no Tom.
quarto dalompi lacab do Archi-
vo de Napolly, coligida por chi-
ocarel. Tom 4. pag. 755.

(. Num. 22.)

Stokman indicto tractatu = Sug.
Belgarum = Caput. 4. num 4. -

(. Num. 23.)

Novissime Sugliny Febronius
indicto Tractatu de statu Eccl-
siae. Cap. 3. §. 8. -

(. Num. 24.)

Burelluy ubi supra. Locum in-
tractatu de Cur Brabant. Ber-
tranduy in resolutionibus Belgi-
cy Tractatu. 2.º articulo 3.º. Stok-
man ubi supra. Van Eyper ubi su-
pra, novissime Sugliny Febronius
etiam ubi proxime supra -

(. Num. 25.)

Giannone Historia de Napolly tom
4. Liv. 23. Cap. 5. per totum, ubi la-
te: Ee é a materia da primeira em
Sulta do Tom 3.º da admiravel
Collecão do Archivo daquelle Corte,
na compilação de Argento, it-
a ande no Tom 4.º dalollecão do
mismo Archivo feita por Chocarel, Os Registos, e Chronologias de todos os Diplomas, que os Mo-
narchas Dominantes daquelle Reino expedirão sobre esta materia nos diferentes seculos

Dom Felipe terceiro que este Direito = E. La
pupilla del Ojo, e lo que may importa: I. en-
ed no debeder permittido que se toque ni que
aun se ademita genero de re pueya, como
parece por cartas e ynstruções de El Rey Fe-
Lipe Segundo de immortal memoria = .)
(Num. 21.) En este Direito, e ley tiene sen-
fundou ultimamente a Prmatica de El Rey
Catholico estabelecida sobre esta materia
adata de de doze de Janeiro de mil e setecenta
e sessenta e oitavo, e publicada com
maior solenidade na Real Academia de Bem-
ditos no dia vinte e hum do mes de Janeiro
do referido anno.

35. Quanto a Inglaterra = He con-
tante que no tempo da sua união com a Gra-
ja Romana, ainda que foi herdeira primeira
por anteceder a ella o Conquistador de Bragança,
presente Escudo daquelle Reino com o favor
e ajuda do Papa, comtudo não permittia, que
nos seus Dominios se recibessem Rescriptos
alguns da Curia de Roma, sem se obter pri-
meiro seu Benepheito. O mesmo Consta-
dos Diplomas de Ricardo Segundo. E de
do terceiro (Num 22). E habendo se
esta ob servancia na famosa lei, que entre
a de Inglaterra se chama de = Prdman-
re = (Num 23).

Quanto aos Paizes Baixos
de Flandes, Brabant -

36. Tambem é igualmente Constan-
te que nelly esteve sempre o mesmo Con-
me em vigor (. Numero vinte e quatro.) -

Quanto aos Reinos de Napolly, Sicilia -

37. He tambem notorio que sem
o Benepheito Regio, ou = Regio exequatur =
(como se domina no Direito daquelle Reino)
não se soffrem nelly exelusão de algum
Bullas, Breves ou Syncriptas da Curia de Ro-
ma (Numero vinte e cinco.)

Quanto a outros Reinos e Estados da Italia

38. *Herigualmente Certo*
que nã obytante Serem as *serinhy* da
Curia de Roma; nem por ipso tve *nether*
meny vigor do *ditto* *costume*

(. Num. 26.)

Tezaury Divisione 131. *Anlo.*
my Faber ad Tit. Codicij = De ap
pellatione ab abusu = Definitio
one 3. e 4.

39. *Por exemplo no Pia*
monte (. Numers *crute* *serinlo* .)

(Num 27.)

Valiciba ultra P Earum. (. Num. 27.) *Petrus Gregorius de Cum Sectione*
Feudorum Part. 8. quest. 7. n. 8. Camilij Borellij ubi supra; Stokmany ubi su
pra. Amabij Variarum Tom. 2. Resoluciones 28. Van Espen. ubi supra Cap.
1. §. 2. in fine.

Em Milaff (. Numers . 28.)

(Num. 28.)

Em Florenca (Numers 29.)

Cutellij ad Legem Siad. Nota 16.
et ad. Legem Frederici p 482. n. 10.

Em Mantua (. Numero 30.)

(. Num. 29.)

Fevret. no Tractado de testibus =
Lib. 1. Cap. 2. num. 18.

Em Venera (. Numero 31.)

(. Num. 30.)

40. *Omyno juridico* *con*
tume *de observou* *sempre* *re* *Reyno*
sustentando *de* *taff* *firme*, *el* *myntem*.
actual *observancia*, *como* *se* *manifesta*
por *monumenty* *taff* *autenticy*, *et* *taff*
irrefragaviy *como* *taff* *es* *seguinte*

Stokmany ubi supra -

(Num. 31.)

Joany Baptista Ferrer Condi
lio. 1. n. 14. e 15. onde refere que
esta e a pratica de toda a Italia

41. *O Artigo trinta e drey*

(. Num. 32.)

(Num. 32.) *dalom Cordia del Rey D.*
Pedro prim eiro *E e do teor seguinte*
 = *Que El Rey tinha mandado que*
 = *ninguem publicasse* *letras* *do Papa*
 = *sem seu mandado* *pella qual* *vara*
 = *o Papa estava* *agravado* *de Prelado*
 = *tendo que* *pelo seu* *uro* *se embargo*
 = *vass* *suas* *letras* *que* *se* *nom* *proba*
 = *quem,* *como* *devia* *o que* *se* *faria*
 = *em todo* *doz* *outros* *Reynos,* *e* *pediamy*
 = *por* *merce* *que* *qui* *dellos* *revogar* *adi*
 = *ta* *ordenacass*

Os Originay dytas Concordatay, se
conservas no Real Archivo da Tor
re do Tombo, e se achas em Gabriel
Pereyra de Castro na ditta Monar
quia, eno fim da primeira par
te do seu tractado de Manu Re
gia -

= *Responde El Rey, que mey meytrem*
 = *esay* *letras,* *e* *velay* *emmy,* *em* *mandaremmy*
 = *que* *se* *publicassem* *pella* *guiza* *que*
 = *devem.*

42. *O Artigo 82 da outra*
Concordata *feita* *por* *El Rey D. Joay*
primeiro *Rey* *que* *foi* *taff* *bem* *do* *te*
or *seguinte* =

= *Item* *que* *se* *empetras* *letras* *Apo*
stolicas.

" Appellido para Beneficiu, ou para suas
 " demandas, ou para sentençay sobre beneficiu
 " naõ saõ publicas, por adefexa
 " e penna da Ordenaçã do Rey, e ante
 " aqja Carta de dencia de El Rey, e ante
 " que alajaõ, Refazem citar as party contras
 " quem saõ, para dixerem contra as ditas fe
 " tray de seu direito perante a justica secular
 " o que e contra direito contra do, antes dan
 " Igreja, e sobre sentençay, e feitos do Papa,
 " e conueim dasorreias, e falsidades.
 "= Responde El Rey que elle nom fes.
 " esta coura de novo, ante Assim se costu
 " mou sempre, em tempo do Rey, que ante
 " Meftorã antigamente, e isto e mais por
 " conservaçã da Jurisdicã e Liberdade
 " da Igreja, que seu prejuizo, por manter
 " aquelles que ytaõ empo de seus Benefi
 " cios, enaõ they a ser forca qta por algum
 " Escripto falso, que amide vem, e em
 " da que poderia ser, que viriaõ algumas das
 " tray emprejuizo do Rey, e porque aelou que
 " sempre assim seuzou, e que Nao hia con
 " tra a Liberdade da Igreja, antes era em
 " seu Favor, mandou que assim se guardasse
 " e assim o entende daqui em diante guardar
 " e Assim se guarda em outros Reinos,
 " e Terras, e que a Ordenaçã, emancisa que
 " emesto tem e' boa, e nom pertence isto a:
 " Ley.

43. O mesmo del conueio do outro
 Monumento publico, e autentico do formal
 Prototyto que Egidio Martin, e Pedro de Va
 leslo Embaixadores do meymo Senhor Rey Dom
 Joã primeiro si derã no conueio de Oportan
 cia, que se aia e incorporado na ditta vinte
 e duas do meymo conueio pella forma, palavras
 que tradurida na lingua Portuguesa daõ a
 seguinte =

= Porque ambos os ditos, podendo isto e experi
 tual

" Espiritual, temporal, foras Antisthe
 " dy por Deo Creador de todas, e cada uma
 " das Cozas, eum para provida e prial
 " mente as Cozas e prial, outro para
 " governar temporalmente as Cozas Cor
 " poray: Por isto se conhece distincta
 " das as Cozas, que estao debaixo da Juris
 " dicção do Rey, e Reyno, pella dyposi
 " ção de Deo Supremo Arbitro de todo o
 " universo: O qual Comete a cada Rey
 " a guarda da excecção, para castigar e
 " mais, e proteger os bons, entre os quaes
 " se comprehende a pessoa da Catho
 " lica, e da Santa Igreja de Deo, por isto e
 " creues e Apostolos que se deve obedecer
 " ao Rey, como pre excellentemente mandado
 " por Deo, por cuja Razão devem os Reis
 " ser Reverenciados por todo o mundo;
 " devendo celly esta Reverencia pella
 " Sagrada autoridade que dy: Dai a
 " Cesar, o que he del Cesar.

Continua o mesmo protesto dizendo
 " O qual Rey de Portugal tem seus Reinos,
 " Terras e Dominios Livremente, e Livres
 " sem reconhecer superior algum
 " vivente na terra, mais somente a
 " Deos principalmente nas materias
 " Temporay. — E como dize —
 " = Proly tem e soff bem por esta e Cris.
 " to e uma emuita vez, instante, e in
 " tan tiffimamente que tudo o que for
 " Ordenado, dy por to e lembrado de
 " por dyte Protesto por quaequer voto
 " Contra Direito, e Justica, seja nullo,
 " irritado, e vao, e estao bem guardado o que
 " for detriminado pelloy, e auctor
 " ou quaequer outro de presente con
 " cilio, ou de quaequer outro Prelado
 " de qualquer Condicao, Estado, Digni
 " dade ou pre eminencia seja da me
 " mo

do Bippo Covarruvias que Contemno =
 " Que se alguém tentasse tirar ouro de
 " te poder do Príncipe Eritao; Logo ve
 " ria por uma manifestissima experi-
 " encia, quantas calamidades tinha a cauza
 " do a Republica (Num. 34.) =

46. O mesmo Costume do
 Reyno selanoni to utambem na sua
 primeira Consulta do Cardal de Alham
 que se imprimira do Tomo terceiro da
 Collecção de Argento sobre o Regio Ex-
 equatur.

47. Certe é taí bem oultri-
 mo estado em que se obredito costume de
 aca na te Reyno: De sorte que na fca
 vendo na Negociaçõ das Cortes Coura que
 seja de maior Reato; do que se faz aising
 truesenç das Embaixadory: E tirando
 a que selontem na Breve das Num-
 ciz, que vem aeste Reyno, e de mais
 amay a claurula = Com o poderem
 delegado a latere, para que intrui-
 do com as nosas Mandados, e concelhos,
 obreij tudo o que couber na vofas for-
 cas, abem das negociaçõs pertencentes
 a tanta Igreja Romana, a te Ortho-
 doxa e a Republica Christa =

Sem embargo de tudo isto, a Pratica
 que é sobre esta materia é e emte
 de conforme ao que os Doutores a
 Sima indicados dizem que se prati-
 cava no tempo dos Senhores Reis D.
 Joaõ primeiro, e D. Joaõ segundo
 Como é sempre presente a vofa e llaç.
 em todas as seus Tribunaes, e de igualm
 notorio em todas as Cathedralis, e ordens
 Religiozas desta Corte Reyno e seus
 Dominios: Na fca vendo nelly quem
 ignore a pratica seguinte.

48 Logo que chega o Num-
 cio Apostollico, ouça o Secretario do
 Estado das negociaçõs Estrangeiras, e da
 guerra.

Da guerra, elle apresenta, entrega os origi-
naes dos referidos Breves da sua Comissao. Vossa
Majestade os mandas examinar pelas Muni-
cipalidades de Pernambuco do Rio, seu Concelho e
nates, e pelas mais Muniçoes daquella, em
yos graduacões. Em quem considere virtude,
Leytas, e prudencia, para os ouvid embas-
graves materia. Sobre as Consultas dos refer-
vidos Muniçoes, tome Vossa Magestade a sua
Real Resoluçao. Com ella, e ponde o Secre-
tario de Estado ao Nuncio, que vem para
exercitar, naõ só intimando-lhe expressa-
mente quaes sãõ os pontos em comparacão
com a soberania de Vossa Magestade, como
escolheço publico de seus Vassallos, e do an-
tigo, e do tempo do Reyno: Para naõ exerci-
zar os ditos poderes a respeito dos referidos
Pontos incompativeis; mas taõ bem declar-
ando logo o mesmo Secretario ao Nuncio,
que os sobre ditos Breves sãõ falsos e nulos, naõ
Secretaria de Estado atle que elle Nuncio
Rey ponda por summa carta de verdal que
observará as Vestrices, que Re intima.
Depois de receber o mesmo Secretario de Es-
tado a dita carta de verdal do Nuncio Ap-
portado, Re Rey titue entãõ os Breves da
sua Comissao. E immediata, e com sequen-
temente se partem para a resposta feita
ao Nuncio Apportado: Primo, ao Rege-
dor da Camera da Supplicacão para no ju-
zo da Camera della, se emendar por via
de Recurso qualquer erro de forma, que naõ
Nunciatura se sentente fazer contra
a letra, e espirito das sobre ditos Vestrices
ipsas. Secundo ao Governador da Cam-
mara, e da Camera do Porto para o mesmo ef-
feito. Terceiro a allera do Pernambuco
do Rio, para os adentes que nella se
coytumãõ tomar sobre a justica dos
Recurros. Quarto aos Prelados de todas
as Ordens Regulares, para que possãõ
governar

governar em suego os seus subditos.

49.

Destas inconculta pratica padaria o decurrente acumular Euma serie de actos extrahida dos documentos da Secretaria do Estado Senefiaris fice por evitar por em adynelizar a cumulação de mais papeis, e vedar o mesmo decorrente adferer a lo prax do que passou com o ultimo do y Numcio que vieram a este Reyno: Ataber. de Arcebispo de Nicomedia duas Tempi, e de Arcebispo de Petra Philippe etc. crol.

50.

No primeiro do yferi: do y Numcio, geruo em quatorze de Junho de mil e sete centos e quarenta e quatro. o Secretario do Estado Mar co Antonio de Azevedo Coutinho na conformidade copiada na margem. (Numero trinta, e cinco)

(. Num. 35.)

"Excelentissimo, e Reveren
"disimo Senor.
"Sua Magestade foi servido
"mandar ver na forma do Etillo, e Breve, que vossa Excelencia me tem
"tões: E me ordena diga a vossa Excelencia em seu Real Nome, que não obte
"o poder, que nella se concede, não deve vossa Excelencia virar a la
"tedray, nem tomar conhecimento de ouzay algumas, em primeira instanc
"cia, nem praticar ouzay couray, de que possa seguir se detrimento a quietude
"publica, e ao ordem da admenytracao da Justica, pois não pode ser
"da intencão de S. Santidade, que se alterem os costumes douzay, ou de
"perverta a ley, Etillo, e concordatay do Reyno, ou das facultades do Nun
"cio Apostolico de liza perturbacao ao Bem commum, e auiso dos subdi
"tos de S. Magestade: Pelto que não deve vossa Excelencia seguir no exer
"cicio das facultades, que lhe são concedidas, senão o uso, que se acausam
"com convenientemente praticado, abstenendo se de tudo o que for novidade
"ou se tiver aburivamente introduzido emprejuizo, e perturbassam
"dos Reales do mymo Senor. Tendo vossa Excelencia entendido, que em
"tudo, o que praticar, supormitir, e praticar em contrario, se tomará
"conhecimento como de violencia no Juizo da lora: E quando pa
"ra elle se intrepuzerem recurso, por este fundamento, se lá de luy per
"der no procedimento das causas, e se lá de temetis aos autos, para que
"avista della se conceda de houe violencia -

"Igualmente por não alterar a ley, e costume
"do Reyno, não deverá o Juiz, e Officiaes da delegacia de var maiores
"celar, e o portulay do que justamente se luy humas de var nos Audi
"torias dalorte: E na expedicao dos dy pades de Justica, e de gracia
"se deverá observar a taxay estabelecidas, evitando se toda do
"cariad de queixa, e escandalo -

Tambem

" E tambem manda sua Magestade Lembrar a vossa excellencia que deve nomear
 " Promotor nacional, como de leytunas e de agora; e por especial cuidado em que
 " a lymte, como os mais Ministros que vossa excellencia escolher para a legacia
 " seja de suplet de cinteirera, de vray, experiencia, e de mpoza de sangue, como de
 " de que; para que o Prelado, ordinario de naõ sintas, e queixem de que as suas
 " sentençay de vray por se oay em quem faltas os de quito, e feridos.
 " Sendo presente a sua Magestade Cabuto que frequen
 " temente fazem os Regulars do Recurso a humiatura, para vitarem por
 " e meio a torrecas do seu Prelado, e se subtrairem a obediencia que lhes
 " vem; pretendendo sem justo motivo. Tuto, Reces, Licençay, e ab solvicoem, em de
 " livramento da boa Ordem, e disciplina do Comumidade; donde veyntas, como a ex
 " periencia tem mostrado gravissimas do Ordem, Relaxaçaõ do Dyntinute, inquisi
 " taes doay Brovincias, e scandalo doay Souy. Omyns sinhor mandal ex pre
 " sar a vossa excellencia, que naõ deve vossa excellencia dy por couza alguma naõ
 " materia, que pertence ao governo economico do Regular de sum, e outro
 " de xo (intra claustra); nem admitir Recurso doay dy mynas Regulars, sinas em
 " Graõ de apellacaõ. E sobre isto manda sua Magestade fazer aviso aoay de
 " lade doay Religioem, para que otendaõ entendido, e obervem, e façaõ obervar.
 " pellos seu subditos.

(. Num. 35.)

Il Signore Maytro di Camera, che presenterà a vostra Eccellenza quest'omaggio
divotissimo foglio, La supplico di voler far consegnare li libri, che l'Eccellenza
vostre Vi è degnata d'io degnata contanta prontezza de sollicitare,
e fargli spedire. Io bene rendo distintissima grazie, e le prego de assicurare
la Mayta del Re, che la venerazione che professo alla Sua Sovrana Persona,
me fa sempre avere agloria l'appuntale ubbedienza alli suoi supremi co-
mandi, e la premura di uniformarmi alli suoi giusti sentimenti, e despi-
rando intanto la sorte di poter anche ubbidire all'Eccellenza vostra con
invariabile.